



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

PROJETO DE LEI N.º 05/2021 **DE 10 DE MAIO DE 2021**

Institui a transição democrática de governo no Município de Itapuí, dispõe sobre a formação de equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

GILMAR SABINO BELCHIOR, Vereador do Município de Itapuí, no uso de suas atribuições, propõe ao Douto Plenário para discussão e votação o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Ficam definidas por esta Lei regras de transição de governo a ser observadas pelo Chefe do Poder Executivo e os responsáveis legais por órgãos em entidades da Administração direta e indireta do Município de Itapuí.

Art. 2º - Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito receba do Chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implementação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Art. 3º - O processo de transição tem início depois de decorridos 15 (quinze) dias das eleições municipais e encerra-se com a posse do Prefeito eleito.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* será formada uma Equipe de Transição, composta por até 3 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito e igual número indicados pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

Art. 4º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito terão acesso, em especial, às seguintes informações:

I – Relatório de Execução Orçamentária atualizado;

II – Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

III – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com data dos respectivos vencimentos;

V – Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizado em razão de sua natureza;

VI – Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar à Equipe de transição, as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – Relação de contratos celebrados com concessionárias e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Departamentos, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – Relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sejam utilizados;

XII – Relação contendo todos os bens imóveis.

Parágrafo único – Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Indireta a disponibilizar os documentos requerimentos pela Equipe de Transição.

Art. 5º - A indicação dos membros da Equipe de Transição indicados pelo Prefeito eleito, será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo

Praça da Matriz, 42 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000

Fone (14) 3664-1251

www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 1º - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

§ 2º - O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, cabendo ao Chefe do Executivo em exercício indicar servidor responsável por receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de Transição.

Art. 6º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formuladas por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo único - Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos competentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput*.

Art. 7º - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para serem prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que não haja prejuízo para os trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato.

Parágrafo único - As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo em exercício poderá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

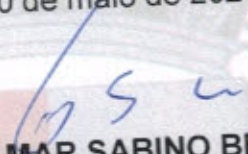


Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

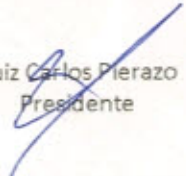
Art. 9º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações de natureza confidencial, a que tiverem acesso ou cuja compilação de dados não estiver finalizada, sob a pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de maio de 2021.

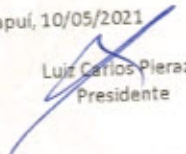

GILMAR SABINO BELCHIOR
Vereador

Aprovado como objeto
de deliberação.
Itapuí, 10/05/2021

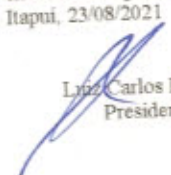

Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Comissão de Constituição,
Justiça, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e
Orçamento.

Itapuí, 10/05/2021


Luiz Carlos Pierazo
Presidente

Aprovado por unanimidade o
parecer contrário das
Comissões, o projeto
encaminhado para o arquivo.
Itapuí, 23/08/2021


Luiz Carlos Pierazo
Presidente